

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811



Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Engenharia Civil, para a Divisão de Gestão do Território e Urbanismo do Município de Montalegre - Referência: OE202605/0294

DESPACHO - 08.09.2026

Considerando que:

- i.* Foi aberto o procedimento concursal comum em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2026, e publicitado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE202605/0294;
- ii.* A Ordem dos Engenheiros Técnicos (doravante OET), por carta registada com aviso de receção, datada de 19.08.2026, com a referência n.º 001241/GB, apresentou reclamação contra o aviso de abertura do referido procedimento concursal, requerendo, ao abrigo do artigo 189.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), a atribuição de efeito suspensivo ao ato impugnado;
- iii.* Na referida reclamação, a OET alega, em síntese, que a exigência, como requisito necessário de admissão ao procedimento concursal, de “*inscrição válida na Ordem dos Engenheiros*”, sem contemplar, em alternativa, a inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, constitui um tratamento discriminatório e injustificado, invocando a violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade;



iv.

O júri do concurso, nomeado por despacho da signatária, reuniu e apreciou a reclamação apresentada, tendo formulado proposta de decisão fundamentada, da qual resultaram as seguintes conclusões:

"Face ao exposto, e considerando que:

- a. A reclamação apresentada pela OET é intempestiva, por ter sido apresentada fora do prazo de 15 dias previsto no n.º 3 do artigo 191.º do CPA;*
- b. Não obstante a intempestividade, o requisito de admissão previsto no ponto 13.3 do aviso de abertura – que exige exclusivamente a inscrição na Ordem dos Engenheiros – é restritivo e discriminatório, não encontrando justificação técnica nem arrimo na legislação invocada como sua base legal;*
- c. A legislação vigente, designadamente a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 3/2026, de 6 de janeiro, não estabelece qualquer distinção entre Engenheiros e Engenheiros Técnicos para efeitos de elaboração e subscrição de projetos de engenharia;*
- d. As funções inerentes ao posto de trabalho em causa podem ser igualmente exercidas por Engenheiros Técnicos inscritos na respetiva Ordem;*
- e. O procedimento concursal se encontra em fase avançada, não sendo viável a mera retificação do aviso com reabertura do prazo de candidaturas;*
- f. Se impõe, por conseguinte, a anulação total do procedimento e a sua repetição com o requisito de admissão corrigido;*

v. O júri deliberou propor:

- a. "Propor à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Montalegre a rejeição da reclamação** apresentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, com fundamento na sua intempestividade, nos termos do n.º 3 do artigo 191.º do CPA;
- b. Não tomar posição sobre o pedido de atribuição de efeito suspensivo,** por se considerar desnecessária a sua apreciação autónoma face à proposta de anulação do procedimento concursal;
- c. Reconhecer o vício de ilegalidade** de que padece o ponto 13.3 do aviso de abertura do procedimento concursal, por conter um requisito de admissão restritivo e discriminatório, sem justificação técnica;
- d. Propor à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Montalegre a anulação total do procedimento concursal,** ao abrigo do artigo 168.º e do n.º 1 do

artigo 169.º do CPA, e a sua repetição com o requisito de admissão corrigido, de modo a contemplar, em alternativa, a inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;

- e. Notificar a Ordem dos Engenheiros Técnicos da presente deliberação, nos termos e para os efeitos legais;*
- f. Proceder à afixação da presente ata e à sua publicitação no site da autarquia (www.cm-montalegre.pt)”.*

Face ao exposto, concordando inteiramente com a análise e a proposta formulada pelo júri do concurso, que deverá ser parte integrante do presente Despacho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 168.º, no n.º 1 do artigo 169.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 172.º, todos do CPA, **decido:**

- a. Rejeitar a reclamação** apresentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, com fundamento na sua intempestividade, nos termos do n.º 3 do artigo 191.º do CPA;
- b. Não tomar posição sobre o pedido de atribuição de efeito suspensivo**, por se considerar desnecessária a sua apreciação autónoma face à proposta de anulação do procedimento concursal;
- c. Reconhecer o vício de ilegalidade** de que padece o ponto 13.3 do aviso de abertura do procedimento concursal, por conter um requisito de admissão restritivo e discriminatório, sem justificação técnica;
- d. Anular totalmente o procedimento concursal**, ao abrigo do artigo 168.º e do n.º 1 do artigo 169.º do CPA, e determinar a sua repetição com o requisito de admissão corrigido, de modo a contemplar, em alternativa, a inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- e.** Notificar a Ordem dos Engenheiros Técnicos do presente despacho, acompanhado da Ata n.º 3, datada de 08.09.2026, nos termos e para os efeitos legais;
- f.** Proceder à publicitação do presente despacho no site da autarquia (www.cm-montalegre.pt).

O presente despacho tem por base a proposta formulada por unanimidade pelo júri do concurso.

Montalegre, 09 de setembro de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Montalegre,



Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves